PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº399/17-GAB

Jataizinho, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, o **Projeto Lei** que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jataizinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS" e dá outras providências.

Na expectativa da aprovação do referido projeto de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 433
Data: 18/08/2017 Horário: 14:29
Legislativo -

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br

PROJETO LEI Nº. 14 /2017

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jataizinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jataizinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, em até 80 (oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências de agosto à dezembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros legais 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, Lei Municipal de nº 1.077/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência,** o projeto de lei que autoriza o Município de Jataizinho a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, no intuito de adequar e regularizar a Lei Municipal de nº 1077/2016 com a Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, bem como buscar a regularidade fiscal, essencial à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante o MPS - Ministério de Previdência Social. O CRP é uma das exigências não só para habilitação da Compensação Previdenciária do FMAP, mas também um dos requisitos para a liberação de recursos e convênios Federais ao Município.

Cumpre esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes a contribuições devidas exclusivamente pelo Município, ou seja, não há débito concernente às contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores, que já foram repassadas ao Instituto de Previdência.

A diluição da dívida para pagamento em até 80 (oitenta) meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza que a cisão da dívida em menos de oitenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Cabe dizer que, o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da

Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis.

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Jataizinho, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação **em regime de urgência** que o assunto requer.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 1077/2016, de 22/12/2016 - Termo de Parcelamento nº 001/2016, de 29/12/2016
Demonstrativo de Correção e Amortização dos Débitos Previdenciários

Data de Lançamento	Ordem Parcelas	nº Parc. Restante	Correção % INPC	Valor Correç INPC -M	Juros 1%	Valor Juros	Total dos Acréscimos	Valor da Amortização	Saldo Devedor Final
29/12/2016									**1.132.087,17**
31/08/2017	1	80						14.151,09	1.117.936,08
	2	79						14.151,09	1.103.784,99
	3	78						14.151,09	1.089.633,90
	4	77						14.151,09	1.075.482,81
31/12/2017	5	76						14.151,09	1.061.331,72
	6	75						14.151,09	1.047.180,63
	7	74						14.151,09	1.033.029,54
	8	73						14.151,09	1.018.878,45
	9	72						14.151,09	1.004.727,36
	10	71						14.151,09	990.576,27
	11	70						14.151,09	976.425,18
	12	69						14.151,09	962.274,09
	13	68						14.151,09	948.123,00
	14	67						14.151,09	933.971,92
	15	66						14.151,09	919.820,83
	16	65						14.151,09	905.669,74
31/12/2018	17	64						14.151,09	891.518,65
	18	63						14.151,09	877.367,56
	19	62						14.151,09	863.216,47
	20	61						14.151,09	849.065,38
	21	60						14.151,09	834.914,29
	22	59						14.151,09	820.763,20
	23	58						14.151,09	806.612,11
	24	57						14.151,09	792.461,02
	25	56						14.151,09	778.309,93
	26	55						14.151,09	764.158,84
	27	54						14.151,09	750.007,75
	28	53						14.151,09	735.856,66
31/12/2019	29	52						14.151,09	721.705,57
	30	51						14.151,09	707.554,48
	31	50						14.151,09	693.403,39
	32	49	-	-	-	-	-	14.151,09	679.252,30
	33	48	-	-	-	-	-	14.151,09	665.101,21
	34	47	-	-	-	-	-	14.151,09	650.950,12
	35	46	-	-	-	-	-	14.151,09	636.799,03
	36	45	-	-	-	-	-	14.151,09	622.647,94
	37	44	-	-	-	-	-	14.151,09	608.496,85
	38	43	-	-	-	-	-	14.151,09	594.345,76
	39	42	-	-	-	-	-	14.151,09	580.194,67
	40	41	-	-	-	-	-	14.151,09	566.043,58
31/12/2020	41	40	-	-	-	-	-	14.151,09	551.892,50
	42	39	-	-	-	-	-	14.151,09	537.741,41
	43	38	-	-	-	-	-	14.151,09	523.590,32
	44	37	-	-	-	-	-	14.151,09	509.439,23
	45	36	-	-	-	-	-	14.151,09	495.288,14
	46	35	-	-	-	-	-	14.151,09	481.137,05
	47	34	-	-	-	-	-	14.151,09	466.985,96
	48	33	-	-	-	-	-	14.151,09	452.834,87
	49	32	-	-	-	-	-	14.151,09	438.683,78
	50	31	-	-	-	-	-	14.151,09	424.532,69
	51	30	-	-	-	-	-	14.151,09	410.381,60
	52	29	-	-	-	-	-	14.151,09	396.230,51
31/12/2021	53	28	-	-	-	-	-	14.151,09	382.079,42
	54	27	-	-	-	-	-	14.151,09	367.928,33
	55	26	-	-	-	-	-	14.151,09	353.777,24
	56	25	-	-	-	-	-	14.151,09	339.626,15
	57	24	-	-	-	-	-	14.151,09	325.475,06
	58	23	-	-	-	-	-	14.151,09	311.323,97
	59	22	-	-	-	-	-	14.151,09	297.172,88
	60	21	-	-	-	-	-	14.151,09	283.021,79
	61	20	-	-	-	-	-	14.151,09	268.870,70
	62	19	-	-	-	-	-	14.151,09	254.719,61

	63	18	-	-	-	-	-	14.151,09	240.568,52
	64	17	-	-	-	-	-	14.151,09	226.417,43
31/12/2022	65	16	-	-	-	-	-	14.151,09	212.266,34
	66	15	-	-	-	-	-	14.151,09	198.115,25
	67	14	-	-	-	-	-	14.151,09	183.964,17
	68	13	-	-	-	-	-	14.151,09	169.813,08
	69	12	-	-	-	-	-	14.151,09	155.661,99
	70	11	-	-	-	-	-	14.151,09	141.510,90
	71	10	-	-	-	-	-	14.151,09	127.359,81
	72	9	-	-	-	-	-	14.151,09	113.208,72
	73	8	-	-	-	-	-	14.151,09	99.057,63
	74	7	-	-	-	-	-	14.151,09	84.906,54
	75	6	-	-	-	-	-	14.151,09	70.755,45
	76	5	-	-	-	-	-	14.151,09	56.604,36
31/12/2023	77	4	-	-	-	-	-	14.151,09	42.453,27
	78	3	-	-	-	-	-	14.151,09	28.302,18
	79	2	-	-	-	-	-	14.151,09	14.151,09
31/03/2024	80	1						14.151,09	-
									-
									-
				-		-	-	**1.132.087,17**	-